CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

CD/15899.11321-35

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 671, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à MP 671/15:

Art. # O artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.42.....

.....

§ 4º Nos torneios e campeonatos profissionais, de âmbito nacional ou regional, a comercialização dos direitos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada de forma coletiva e unificada, por meio de instituição que represente todas as entidades de prática desportiva participantes do torneio ou campeonato, que será escolhida pela concordância mínima de sessenta por cento (60%) das entidades de prática desportiva participantes do torneio ou campeonato;

§ 5º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, a receita proveniente da comercialização dos direitos de que trata o *caput* deste artigo, realizada na forma do §4º, será distribuída na seguinte proporção:

I – cinquenta por cento (50%) da receita serão divididos equitativamente entre todas as entidades de prática desportiva participantes do torneio ou campeonato;

II – vinte e cinco por cento (25%) da receita serão divididos conforme a classificação na última temporada do mesmo torneio ou campeonato; e

III – vinte e cinco por cento (25%) da receita serão divididos de forma proporcional à média da audiência constatada nos jogos transmitidos no ano anterior.

§ 6º Os contratos que tiverem por objeto a comercialização de que trata o *caput* deste artigo:

I – deverão ser publicados nos sítios eletrônicos das entidades de administração de desporto, de âmbito nacional ou regional, organizadoras dos campeonatos ou torneios objeto dos referidos contratos;

II – não poderão conter nenhuma cláusula de preferência para renovação ao contratado para transmitir as partidas do torneio ou campeonato.

§ 7º A instituição representante das entidades de prática desportiva pertencentes à principal divisão de campeonato profissional de âmbito nacional, escolhida na forma do disposto no § 4º, deverá, nos termos do §5º, negociar os

direitos de transmissão de imagem dos eventos esportivos em pelo menos dois pacotes distintos de transmissão, um para a TV aberta e outro para a TV fechada, que inclui o sistema *pay per view*.

§ 8º As emissoras de televisão aberta não poderão dedicar mais do que dez por cento do tempo de transmissão ao vivo, de todas as partidas da principal divisão de campeonato profissional de âmbito nacional, para a transmissão de jogos ao vivo de uma entidade de prática desportiva individualmente e mais do que vinte por cento para a transmissão de jogos ao vivo de duas entidades de prática desportiva."

CD/15899.11321-35

JUSTIFICATIVA

"O Brasil é o país do futebol". Este é o bordão repetido inúmeras vezes e que parece refletir uma parte importante da alma do brasileiro.

Mas, por trás de toda a aura de romantismo que cerca a relação do futebol com o povo, há um conjunto grande de negócios de bilhões de Reais. Além dos recursos dos anunciantes e patrocinadores, estão os crescentes valores pagos pelos direitos de transmissão dos jogos de futebol.

O direito sobre a transmissão da imagem constitui hoje a principal fonte de receita dos clubes de futebol, considerando apenas os recursos obtidos diretamente pela venda que atingem cerca de 40% das receitas totais dos clubes. Além disso, muitos patrocinadores somente irão arriscar investir naquele clube que se sabe terá exposição razoável na grande mídia televisiva.

No Brasil, o campeonato brasileiro possui um interesse estratégico tanto para emissoras como para clubes. De fato, o "Brasileirão" é a competição que agrupa os melhores e mais tradicionais times do país, justamente os que contam com as maiores torcidas. Nesse sentido, ele é capaz de proporcionar mais jogos interessantes do ponto de vista da transmissão televisiva quando comparado a outros torneios nacionais (Campeonatos Estaduais e a Copa do Brasil) ou internacionais, nos quais a participação de clubes brasileiros é limitada (Libertadores e Sul-Americana).

A comercialização dos direitos televisivos de campeonatos esportivos, principalmente aqueles das ligas profissionais de futebol, bem como a distribuição dos recursos advindos desses contratos, são temas que têm gerado muitas discussões e embates.

No Brasil, a divisão dos recursos oriundos das negociações dos campeonatos nacionais tem se mostrado demasiadamente injusta e excludente. Seguimos modelo semelhante ao que é adotado na Espanha, onde as negociações são individuais e não coletivas.

Naquele país, dois times dominam o mercado da comercialização desses direitos - Real Madrid e Barcelona -, que são os dois primeiros colocados no ranking espanhol e cobram 120 milhões de euros pelos seus contratos. O terceiro colocado, o Valencia, recebe 44 milhões de euros, ou seja, praticamente um terço dos privilegiados concorrentes. Já outros clubes tradicionais, como Atlético de Bilbao e Sevilha, recebem ainda menos: cerca de 20 milhões de euros. Ou seja, seis vezes menos que os principais clubes do país. Esses contratos durarão até 2015.

Diante dessa realidade, verifica-se que. na Espanha, por conta das negociações individuais, dificilmente algum clube que não seja o Real Madrid ou o Barcelona consegue se sobressair por temporadas consecutivas. Não por acaso, nos últimos quinze anos, apenas em quatro ocasiões o campeão espanhol não foi o Real Madrid, nem o Barcelona. É comum vermos uma disputa bipolarizada entre esses dois clubes, que quase sempre disparam nos dois primeiros lugares da competição, relegando aos demais a briga pelas 3ª e 4ª colocações, num campeonato que concede vagas na "*Champions League*". Não restam dúvidas de que isso é fruto da imensa desigualdade na negociação dos direitos televisivos.

Na Itália, os clubes eram livres para negociar os direitos de televisão individualmente. Mas essa liberdade acabou ao final da temporada de 2010/11. Isso ocorreu devido ao flagrante desequilíbrio orçamentário que passou a existir entre os clubes da principal divisão. Em razão disso, o Ministério do Esporte italiano determinou que as cotas de televisão voltassem a ser negociadas coletivamente.

Ou seja, assim como acontece atualmente na Espanha, havia um desequilíbrio a favor dos grandes clubes italianos – Inter, Milan e Juventus. Ao negociarem os seus direitos individualmente, esses três acabavam por concentrar grande parte dos recursos, prejudicando, assim, os demais clubes da primeira divisão e, por conseguinte, a competitividade do certame.

Diante desse fato, na Itália, foi necessária uma intervenção estatal, via Ministério do Esporte, para que se procurasse um modelo de negociação coletiva com regras estabelecidas para uma divisão mais equânime desses recursos, que passou a ser feita da seguinte forma:

a) 40% divididos igualitariamente entre todas as entidades de prática desportiva participantes do campeonato;

b) 30% divididos conforme o desempenho no campeonato anterior (mérito desportivo); e

c) 30% divididos com base no tamanho da torcida.

Na "*Premier League*" da Inglaterra, liga de futebol de maior faturamento no mundo, a negociação é coletiva e a divisão também é realizada em três partes:

a) 50% divididos igualitariamente entre todas as entidades de prática desportiva participantes do campeonato;

b) 25% divididos com base na classificação final da temporada anterior; e

c) 25% divididos de forma proporcional ao número de jogos transmitidos na televisão.

Esse modelo permitiu, por exemplo, que o "*Manchester United*", campeão em 2008/09, tenha recebido 66 milhões de euros, enquanto que o "*Middlesbrough*", penúltimo colocado, tenha encaixado 40 milhões de euros. Na Alemanha, a negociação é coletiva e a divisão é feita de modo igualitário. A *Bundesliga* destina 75% do montante dos recursos para os clubes da primeira divisão e 25% para os da segunda, mas dentro das divisões a repartição é feita por igual. Isso gera insatisfação nos clubes maiores que, com razão, pleiteiam critérios que também ponderem seus méritos, ou seja, o desempenho esportivo e a representatividade de suas torcidas.

No caso do Brasil, as negociações eram coletivas até 2011. A competição de 2012 marcou o início de uma nova era no que diz respeito às vendas dos direitos de transmissão televisiva. Pela primeira vez, desde os anos 1990, os clubes negociaram individualmente aquilo que ficou chamado de "cota de TV", abandonando a negociação por intermédio do Clube dos Treze. Os contratos assinados entre os

CD/15899.11321-35

clubes e a Rede Globo são válidos para os campeonatos de 2012 a 2015.

Com o fim do Clube dos Treze e o término das negociações por parte dessa entidade, o futebol brasileiro passou de um modelo de negociação coletiva para o modelo de negociação individual.

Sobre esse fato, é necessário esclarecer que a negociação liderada pelo Clube dos Treze não assegurava critérios justos para a divisão da "cota". A entidade executava, a seu critério, a divisão dos recursos financeiros privilegiando os seus associados em detrimento dos demais clubes, que eram denominados "convidados". Entre os associados, havia também uma estratificação arbitrária, com alguns clubes mais aquinhoados que outros.

Mas, se esse modelo já era injusto, a mudança veio para piorar. O futebol brasileiro, desse modo, passou de um modelo que gerava desigualdade para outro que a aprofundava.

A dinâmica perversa desse modelo não é difícil de ser compreendida: clubes com maiores orçamentos podem contratar melhores times; melhores times têm maior probabilidade de conquistar maior número de títulos; maior número de títulos implica em maior crescimento das torcidas; maiores torcidas proporcionam maiores audiências nas TVs, o que resulta em contratos de transmissão financeiramente mais vantajosos. A partir daí, todo o ciclo vicioso volta a se repetir.

Para confirmar o argumento, os números são claros. No período de 2012 à 2015 as cotas são as seguintes:

Grupo 1 – Flamengo e Corinthians: R$ 110 milhões;

Grupo 2 – São Paulo: R$ 80 milhões;

Grupo 3 – Vasco e Palmeiras: R$ 70 milhões;

Grupo 4 – Santos: R$ 60 milhões;

Grupo 5 – Cruzeiro, Atlético-MG, Grêmio, Internacional, Fluminense e Botafogo: R$ 45 milhões;

Grupo 6 – Coritiba, Goiás, Sport, Vitória, Bahia e Atlético-PR: R$ 27 milhões;

Grupo 7 – Atlético-GO (2012), Figueirense (2012), Náutico (2012 e 2013), Ponte Preta (2012 e 2013), Portuguesa (2012 e 2013) e Criciúma (2013): R$ 18 milhões.

No período de 2016 a 2018, essa inaceitável iniquidade aumenta:

Grupo 1 – Flamengo e Corinthians: R$ 170 milhões

Grupo 2 – São Paulo: R$ 110 milhões

Grupo 3 – Vasco e Palmeiras: R$ 100 milhões

Grupo 4 – Santos: R$ 80 milhões

Grupo 5 – Cruzeiro, Atlético-MG, Grêmio, Internacional, Fluminense e Botafogo: R$ 60 milhões.

Grupo 6 – Coritiba, Goiás, Sport, Vitória, Bahia e Atlético-PR: R$ 35 milhões

Grupo 7 – Demais clubes: negociações anuais com as TVs, a depender da participação na Série A.

Como é possível notar, nesse último período, clubes que participam do Grupo 6 receberão apenas 20,5% do que receberão Flamengo e Corinthians. Como é possível existir competitividade com tamanha disparidade?

Antes que se aprofunde esse *apartheid* futebolístico no Brasil, é necessário que aprendamos com as melhores experiências internacionais, o que é o caso da Inglaterra, França, Alemanha e, ultimamente, da Itália.

O futebol, no Brasil, é mais que um mero esporte. É patrimônio cultural do

CD/15899.11321-35

povo. Depois da língua portuguesa, é o principal traço da identidade nacional. Por isso, merece uma regulação justa, equilibrada, que garanta o princípio da competitividade e, ao mesmo tempo, do mérito esportivo e da representatividade das torcidas. Além disso, essa proposta se justifica pelo caráter de concessão pública que têm as transmissões de TV no país.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

CD/15899.11321-35